

SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 - SECULT

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 110/2025 - SECULT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O DE UM
LADO O **MUNICÍPIO DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **VCL DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Cultura do Município, a **Sra. SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, nº42 - Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e de outro lado, a empresa **VCL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 51.569.892/0001-87, sediada na Rua Kleber Marques, 1514, SN, próximo ao Fórum, Bairro Barro Duro, Maceió - AL, neste ato representada pelo Sr. **Caio Pimentel Ferreira**, portador do CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à RUA LUIZ VIEIRA DOS ANJOS, S/N, LOTE 07, QD A, CEP: 57046-831, SERRARIA, MACEIÓ-AL, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de materiais elétricos para uso no evento “Festival de Inverno de Garanhuns”, promovido pela Secretaria de Cultura de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida neste negócio jurídico, o (s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CABO FLEXÍVEL DE COBRE 0,6/1KV 95MM	METRO	15	R\$148,00	R\$2.220,00
2	CABO FLEXÍVEL DE COBRE 0,6/1KV 150MM	METRO	15	R\$227,09	R\$3.406,35
3	CABO FLEXÍVEL DE COBRE 750V 2,5MM	PEÇA	20	R\$250,00	R\$5.000,00
4	TERMINAL DE COMPRESSÃO 95MM	UNIDADE	10	R\$24,00	R\$240,00
5	TERMINAL DE COMPRESSÃO 150MM	UNIDADE	10	R\$40,00	R\$400,00
6	CHAVE COMUTADORA/REVERSORA 250A 4 POLOS 400V	UNIDADE	01	R\$5.930,00	R\$5.930,00
7	CHAVE COMUTADORA/REVERSORA 400A 4 POLOS 400V	UNIDADE	01	R\$4.920,00	R\$4.920,00
	QUADRO COMANDO METÁLICO 80X60X25MM	UNIDADE	02	R\$1.109,00	R\$2.218,00
9	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED 30W	UNIDADE	40	R\$30,00	R\$1.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.534,35



CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 25.534,35 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O fornecimento dos itens será acompanhado pela Fiscalização da Secretaria de Cultura e deverá estar em conformidade com o disposto.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de execução poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota

fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA SEXTA – O fornecimento dos itens será realizado diretamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os itens fornecidos, cujo pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA OITAVA – A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima influirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

DO RECEBIMENTO DOS ITENS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando o fornecimento dos itens contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações solicitadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O recebimento definitivo dos itens dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria



que comprove a perfeita condição técnica do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado, devendo a mesma realizar a troca ou substituição dos itens que se fizer necessário.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Ação	2411	Realização e/ou apoio a eventos, festas, feiras, exposições, concursos culturais, datas comemorativas e outras atividades artístico-culturais
Despesa	574	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material e Permanente
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada as situações descritas na lei nº 14.133/21.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser



realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades determinadas pelo CONTRATANTE, bem como as normas previstas neste instrumento Contratual.
- b) Manter a pontualidade na entrega do material elétrico.
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante o fornecimento dos materiais, que sejam praticados pela CONTRATADA, seus prepostos e/ou subcontratadas.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.
- f) Fornecer materiais e equipamentos de boa qualidade, comprovada eficiência para o fim a que se destinam, e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município de Garanhuns-PE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega dos itens necessários para o cumprimento dos prazos contratuais.
- i) Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sobre o fornecimento dos materiais, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto do instrumento contratual, através da Secretaria de Cultura;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;



- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos itens, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré estabelecidas em contrato;
- d) A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- e) À Secretaria Municipal de Cultura, fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados;
- f) Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato;
- g) Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto deste instrumento convocatório, após atesto de recebimento definitivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

DA INEXECUÇÃO, PENALIDADES, RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

ADVERTÊNCIA ESCRITA, através de Notificação Administrativo Extrajudicial, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;
- IV. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;
- V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA**



OITAVA;

- VII.** 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser



observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa Antônio Carlos Ferreira de Lima, matrícula nº 23.073, auxiliar de gestão do setor de análises e cálculos, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.



PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa **Bruno Franklyn Sobral Vilarim**, designado através da portaria nº 1115/2025, como servidor(a) responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:



I. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II. Poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional



ao inadimplemento.

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido à contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTRATANTE**



e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de sub operadores e subcontratados, se for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;



II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2022, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios



decorrentes deste CONTRATO, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes. os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Garanhuns, 23 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Digitally signed by SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJº 11.303.906/0001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO

SECRETÁRIA DE CULTURA

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
CAIO PIMENTEL FERREIRA
Data: 26/06/2025 09:35:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VCL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº. 51.569.892/0001-87
CAIO PIMENTEL FERREIRA
CPF nº [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL

